



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: Roosevelt Vilela)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 520/2019, que *inclui, no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal, o evento denominado Convenção Internacional de Tatuagem e Body Piercing – Brasília Tattoo Festival.*

Autor: Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 520/2019, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Convenção Internacional de Tatuagem de Body Piercing – Brasília Tattoo Festival.

O art. 1º da proposição inclui o evento no Calendário Oficial e os arts. 2º e 3º trazem, respectivamente, as cláusulas de vigência e de revogação.

O autor alega, na justificação, que o evento possui relevância econômica e social, pois gera considerável número de empregos diretos e indiretos e atrai público de milhares de pessoas, além de centenas de expositores, do Brasil e de outros países.

Quanto ao mérito, o projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que acatou o parecer favorável emitido pelo relator.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça incumbe “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais,

matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competencial do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 520/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

A única ressalva que fazemos diz respeito às incorreções gramaticais e de técnica legislativa contidas no texto, as quais serão sanadas por esta Comissão durante a elaboração da redação final. Merecem menção as letras iniciais maiúsculas na ementa e nos dois primeiros artigos, além de corrigir a articulação para o uso da forma abreviada "Art.".

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 520/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, Deputado(a) Distrital, em 27/02/2020, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0051161** Código CRC: **BF672E08**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00005665/2020-33

0051161v3